



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 24 de Agosto de 2023 Ano XXV

Nº 6061

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nro 00870/23, de 24 de agosto de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 663.000,00 (Seiscentos e Sessenta e Três Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05429/23

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 663.000,00 (Seiscentos e Sessenta e Três Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$663.000,00 (Seiscentos e Sessenta e Três Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 24 de agosto de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00870/23 de 24 de agosto de 2023, autorizado pela LEI 05429/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

PARA:

01 01. Camara Municipal

01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder

Legislativo Municipal

3.3.50.41.00 Contribuições

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Anul.dotação 150.000,00

TOTAL Camara Municipal 150.000,00

PARA:

10 01. Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento

20 122 0003 2.095 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

de Agricultura e Abastecimento

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Anul.dotação 413.000,00

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa juridica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Anul.dotação 100.000,00

TOTAL Sec. Mun. de Agricultura e Abastecime 513.000,00

TOTAL GERAL 663.000,00

Juazeiro do Norte, 24 de agosto de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00870/23 de 24 de agosto de 2023, autorizado pela LEI 05429/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
01 01.	Camara Municipal		
01 031 0001 2.001	Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		150.000,00	
TOTAL Camara Municipal		150.000,00	
DE:			
11 01.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 451 0041 1.029	Recuperação e Ampliação do Sistema de Drenagem		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1754000000	Recurso de Operação de Crédito		
		513.000,00	
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur		513.000,00	
TOTAL GERAL		663.000,00	

Juazeiro do Norte, 24 de agosto de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº 405/2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. "MARIA DANIELA BALBINO SILVA" inscrito no CPF XXX.262.743-XX, ocupante com o cargo de GERENTE DO SETOR TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO), referente a viagem no dia 15/08/2023 e com retorno 17/08/2023, conceder 02 (duas) diárias no valor de cada R\$ 252,00 (Duzentos e cinquenta e dois reais), e no total das duas R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) acrescida de 25% por cento no valor total de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), perfazendo o valor total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

A mesma se deslocará até a Cidade de Salvador - BA para Participar da OFICINA REGIONAL DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA (SNA) - REGIÃO NORDESTE, "A Integração do Sistema Nacional de Auditoria - a AudSUS em movimento".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de agosto de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023 - PARA
CREDENCIAMENTO DE EQUIPE TÉCNICA PARA GERENCIAMENTO E
EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO EM JUAZEIRO DO NORTE –
RESULTADO: AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS**

CLASS.	NOME	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	NOTA CURRÍCULO	AVALIAÇÃO
1º	Cícera Alana Ferreira de Moraes	on-732472409	Assistente de Produção	72	-
2º	Priscila Tavares de Oliveira	on-467785100	Assistente de Produção	32	-
	Francisca Natália de Oliveira Sousa	on-1310845893	Assistente de Produção	0	Não apresentou comprovações exigidas nos itens 6.2, 9.2, 9.2.1.
	Jaciely Ferreira de Lavor	on-596609910	Assistente de Produção	0	Não apresentou comprovações exigidas nos itens 6.2, 9.2, 9.2.1.
	NOME	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	NOTA CURRÍCULO	AVALIAÇÃO
1º	Janiele Rocha dos Santos	on-1246091452	Coordenador Cultural	73	-
2º	Fatinha Gomes	on-1004129496	Coordenador Cultural	52	-
	Celiana Aparecida Ferreira de Oliveira	on-138060647	Coordenador Cultural	0	Não apresentou comprovações exigidas nos itens 6.2, 9.2, 9.2.1.
	NOME	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	NOTA CURRÍCULO	AVALIAÇÃO
	Anderson Cortez Gonçalves	on-620286609	Assistente de Marketing	0	Não apresentou comprovações exigidas nos itens 6.2, 9.2, 9.2.1.
	Alberto Duarte Dantas Júnior	on-2046552785	Assistente de Marketing	0	Não apresentou comprovações exigidas nos itens 6.2, 9.2, 9.2.1.
	Glauber Carvalho Maciel	on-638306994	Assistente de Marketing	0	Não apresentou comprovações exigidas nos itens 6.2, 9.2, 9.2.1.
	Odalissy Ferreira da Silva	on-1361755303	Assistente de Marketing	0	Não apresentou comprovações exigidas nos itens 6.2, 9.2, 9.2.1.

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMUNIDADE. TEMPLO RELIGIOSO. CADASTRO MUNICIPAL DO IMÓVEL EM NOME DE TERCEIROS. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE MESMO QUE O TEMPLO SEJA APENAS LOCATÁRIA DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL OU CONTRATO DE ALUGUEL. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023002210

REQUERENTE: IGREJA RELIGARE

CPF/CNPJ: 42.106.628/0001-16

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1194211 (CONTRIBUINTE)

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMUNIDADE de IPTU de templo religioso.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito, deixando de juntar o Alvará de funcionamento.

Trata-se, o presente caso, de pedido de reconhecimento de IMUNIDADE de IPTU de templos religiosos, nos termos do art. 150, V, alínea b, da CF/88 e art. 156, §1º-A, da CF/88.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

b) templos de qualquer culto;

A requerente se configura como uma comunidade religiosa, sem fins lucrativos, conforme se pode depreender de seu estatuto apresentado.

Cumprе ressaltar que referida entidade religiosa foi organizada em 09 de janeiro de 2020.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a imunidade referida abarca somente impostos, não compreendendo as demais espécies tributárias.

O art. 156, §1º-A, da CF/88, por sua vez, traz de forma específica a imunidade para templos religiosos no que se refere ao IPTU. Dessa forma, explicita que tal imunidade pode ser reconhecida, inclusive, para os templos religiosos que figurem como locatários do imóvel.

Nesse sentido, cumpre agora analisar o caso concreto à luz dos referidos dispositivos. A entidade possui sede na Rua Frei Damião, 70, bairro Lagoa Seca, nesta cidade.

Apesar da Igreja ter sido organizada em janeiro de 2020, conforme estatuto, de acordo com a Receita Federal do Brasil, sua inscrição no CNPJ se deu em 27 de maio de 2021.

Consulta ao Sistema Tributário Municipal, verificou-se que o cadastro municipal da entidade religiosa se deu na mesma data da sua inscrição do CNPJ.

Apesar do cadastro do CNPJ da entidade religiosa constar o endereço na Rua Frei Damião, 70, bairro Lagoa Seca, nesta cidade e seu cadastro econômico municipal (inscrição nº 1571273) constar no mesmo endereço, a inscrição específica do imóvel (cadastro imobiliário) possui inscrição nº 40716, a qual está no nome de INBOPLASA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.573.736/001-6.

Desse modo, para que seja possível o reconhecimento da imunidade de IPTU nesta presente demanda, caso a entidade religiosa não seja a proprietária ou possuidora do imóvel, pode esta se figurar como locatária do imóvel.

Nesta feita, para comprovar a condição de locatária do imóvel, necessário se faz a apresentação de contrato de aluguel válido, o que não ocorreu ao presente caso.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, tendo em vista a não apresentação de comprovação dos requisitos essenciais para o reconhecimento da imunidade nos termos do art. 156, §1º-A, da CF/88, mantendo a cobrança do IPTU, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023

Ildevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. TEMPLO RELIGIOSO. NÃO INCIDÊNCIA. CONTRATO DE ALUGUEL. CONTRATO DE ALUGUEL VENCIDO. LOCATÁRIA É PESSOA JURÍDICA DIVERSA DA PESSOA JURÍDICA REQUERENTE. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023002211

REQUERENTE: IGREJA DA PAZ DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

CPF/CNPJ: 19.086.350/0001-40

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 86018/1068156

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para isenção de IPTU para templo religioso.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade.

Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita a isenção por se tratar de templo religioso.

Embora não haja na legislação tributária municipal a previsão de isenção de IPTU para templos religiosos, conforme se pode depreender do art. 364 e incisos do CTM, este pedido, na verdade, refere-se ao instituto da não incidência de IPTU para templos religiosos, prevista no art. 156, § 1º-A da Constituição Federal de 1988.

De acordo com o dispositivo supramencionado, o IPTU não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela unidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Nesse sentido, é possível a concessão de isenção de IPTU a templos religiosos, desde que estes templos figurem como locatários do imóvel.

Em análise ao presente caso, a entidade requerente apresenta contrato de locação de imóvel e aditivo ao referido contrato. Todavia, tais documentos, além de se encontrarem fora do prazo de validade, tendo em vista que, de acordo com o contrato, a locação se findou em 12 de setembro de 2021, e o aditivo, que é de 2020, refere-se apenas a questões de valores, não mencionando dilação de prazo, estes documentos trazem como locatária a Igreja da Paz, estabelecida em Fortaleza-CE, cujo CNPJ difere da Igreja da Paz estabelecida em Juazeiro do Norte-CE, sendo, portanto, pessoas jurídicas distintas.

Desse modo, não há como conceder a não incidência de IPTU para o presente caso, tendo em vista que a requerente não figura como locatária do imóvel, o qual se pleiteia, bem como o contato de locação se encontra vencido.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, mantendo a cobrança do IPTU, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023

Ildevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. POR MUDANÇA DE DOMÍLIO. POSSUI ESTABELECIMENTO AUTÔNOMO NO DATASUS. INDEFERIMENTO

PROCESSO JIF Nº: 2023002292

REQUERENTE: IVONALDO SILVA OLIVEIRA

CPF/CNPJ: XXX.535.514-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1077551

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação de TFE lançada no período de 2020 a 2023.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem fator gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 -A taxa de fiscalização, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de impugnação de TFE lançada no período de 2020 a 2023. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período, justificando que mudou o endereço do consultório para Barbalha - CE.

Para verificar a veracidade dos fatos alegados, é importante analisar o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS). O DATASUS surgiu pelo decreto 100 de 1991. Atualmente o departamento tem como responsabilidade prover os órgãos do SUS de sistema de informação e suporte de informática, necessários ao processo de planejamento, operação e controle. Ainda, o departamento administra e gerencia um banco de dados nacional com informações sobre atividade dos profissionais e dos estabelecimentos de saúde, através do seu Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Nesse sentido, foi realizada pesquisa junto ao CNES onde foi identificada atuação do requerente como autônomo no município de Juazeiro do Norte - CE em todo o período de 2020 a 2023, conforme histórico profissional em anexo. Portanto, presume-se a atividade do requerente e ocorrido o fato gerador da TFE nos termos do art. 547 do CTM.

Além disso, vale ressaltar que no contrato apresentado é de administração. Nesse sentido, a proprietária autoriza um escritório imobiliário a cuidar de todo o processo de locação e também administração de aluguéis. Sendo assim, esse contrato não prova a inatividade em Juazeiro do Norte-CE pelo requerente.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIMENTO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NFS CANCELADA.DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023005811

REQUERENTE: SAMARA ALMEIDA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: XXX.714.458-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1561823

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para de restituição de ISS, sob o argumento de que a Nota Fiscal dos serviços prestados foi devidamente cancelada.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

De acordo com o art. 299, inciso I, da LC nº 93/2013, as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, dentre outros casos quando houver a cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.

No presente caso, a requerente pleiteia a restituição do ISS referente à NF de Serviços Avulsa nº 003, sob o argumento de que referida NF está devidamente cancelada.

O cancelamento de Notas Fiscais de Serviços, por sua vez, ocorre quando o serviço não foi devidamente prestado, devendo o contribuinte requerer tal cancelamento, nos termos do Decreto 146/2015.

Uma vez cancelada a NF por não prestação do serviço, rastreia-se que não houve a hipótese de incidência que corresponda à ocorrência efetiva do fato gerador.

Desse modo, conforme art. 299, inciso I, do CTM, os tributos pagos indevidamente como quando ocorre o pagamento sem a ocorrência efetiva do seu fato gerador, assiste direito ao contribuinte da sua restituição.

Como forma de comprovar o seu direito à restituição, a requerente junta aos autos, a referida NF devidamente cancelada, bem como respectivo comprovante de pagamento do imposto, nos termos do art. 305 do CTM.

Consulta ao Sistema de Arrecadação Tributária, verifico o pagamento no valor de R\$ 125,00, referente à NF 003, crédito nº 4285132, datado de 09/01/2023 e retorno bancário de nº 20069 datado de 11/01/2023.

Caso o contribuinte tenha créditos a ser restituído e também débitos com o fisco a regularizar, é possível a aplicação do instituto da compensação tributária, nos termos do art. 111 e art. 308, ambos do CTM.

Todavia, verifico que a requerente não possui débitos para a aplicação da compensação tributária prevista na legislação tributária, cabendo, apenas, a restituição do imposto pago indevidamente.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO, com a restituição do valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), referente ao crédito nº 4285132, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 489/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador Presidente ANTÔNIO VIEIRA NETO, 02(duas) diárias para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de participar de reunião junto à União dos Vereadores do Ceará – UVC para tratar sobre a queda do repasse do F.P.M., no dia 25, e participar da solenidade de posse como novo presidente do PSB no Ceará do ex-deputado Eudoro Santana, que contará com a presença do Ministro da Educação Camilo Santana (PT), bem como a filiação a sigla partidária do vice-Prefeito de Juazeiro do Norte, Dr Giovanni Sampaio Gondim, no dia 26 do mês de agosto do fluente ano, a se realizar na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (24) vinte e quatro dias de agosto do ano de dois mil e vinte três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 490/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, 01(uma) diária para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de participar da solenidade de posse como novo presidente do PSB no Ceará do ex-deputado Eudoro Santana, que contará com a presença do Ministro da Educação Camilo Santana (PT), bem como a filiação a sigla partidária do vice-Prefeito de Juazeiro do Norte, Dr Giovanni Sampaio Gondim, no dia 26 do mês de agosto do fluente ano, a se realizar na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (24) vinte e quatro dias de agosto do ano de dois mil e vinte três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISOS E EDITAIS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. AVISO DA 4ª SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.03.29.01/CPSMJN. A Comissão de Licitação, através do seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 23 de agosto de 2023, às 10h na sede do CPSMJN, foi realizada sessão para análise e julgamento da documentação de habilitação objetivando CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.03.29.01/CPSMJN, para fins do credenciamento de pessoas jurídicas destinados à realização de consultas e exames médicos especializados com a finalidade de garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde junto ao Consorcio Público de Saúde Da Microrregião De Juazeiro Do Norte, Estado do Ceará, onde a Comissão decidiu, de forma unânime, pela Habilitação das empresas GUSTAVO LIBORIO SAMPAIO LTDA - CNPJ 20.980.089/0001-07 e a empresa CENTRO DE ATENDIMENTO MEDICO E DIAGNOSTICO DO CARIRI LTDA - CNPJ 40.101.046/0001-11, por atenderem integralmente às exigências do item 5 do Edital. A ata da sessão encontra-se disponível no endereço acima, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h. Por fim, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 a partir do dia útil seguinte à sessão de julgamento. Barbalha/CE, 23 de agosto de 2023. Cícero Igor Lima Alves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

